



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Setorial junto a Contabilidade Geral do Estado - PGE-COGES

Termo de Contrato nº 257/2026/PGE-COGES

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Contabilidade Geral do Estado, órgão integrante da administração direta do estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 44.590.106/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º Andar curvo II, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Contador-Geral do Estado, **JURANDIR CLAUDIO D'ADDA**.

CONTRATADA: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.738/0001-79, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco F, 2º Andar, Sala 4 – CENESP, Bairro Jardim São Luís, São Paulo/SP, CEP 05.804-900, telefone (81) 98284-9488, e-mail: anemezio@minsait.com, gsvbrasil@indracompany.com, aqui representada neste ato por seu representante legal, **ALCEU DI BIASE GONÇALVES** e **FILIPPE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS**, em conformidade com Proposta Ratificada - INDRA (69371009).

Celebram o presente contrato administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/21, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0088.000432/2023-01, ao Estudo Técnico Preliminar 9 (0060619359), Termo de Referência (0062524307), Instrumento Convocatório - Pregão Eletrônico nº 90052/2025/SUPEL/RO (0062622887), à Proposta Ratificada - INDRA (69371009), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO OBJETIVO E DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação à administração pública de Rondônia, mediante a realização dos serviços, sob demanda, de sustentação, evolução e apoio técnico local ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira do Estado de Rondônia - SIGEF/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0062524307).

1.2. Os serviços a serem contratados serão executados sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), com cada ordem dimensionada de acordo com o tipo de serviço a ser realizado. O escopo do trabalho será definido conforme as modalidades de serviço especificadas neste Termo de Referência, abrangendo três áreas principais: **Sustentação, Evolução e Apoio Técnico**. Esses serviços são descritos detalhadamente a seguir:

1.3. **Serviços de Sustentação:** Os serviços de sustentação referem-se às atividades necessárias para manter o SIGEF-RO em pleno funcionamento, corrigindo problemas existentes e aprimorando rotinas e funcionalidades já implementadas, sem introduzir novas funcionalidades, módulos ou integrações. O objetivo é assegurar que o sistema opere de forma estável e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços e o atendimento aos requisitos operacionais diários.

I - Manutenção Corretiva: consiste em identificar e corrigir falhas, bugs ou qualquer tipo de erro que comprometa o funcionamento correto do sistema;

II - Manutenção Preventiva: consiste em identificar e corrigir problemas antes que eles causem falhas no sistema com auditorias, higienização de dados e ajustes de desempenho;

III - Manutenção Adaptativa: consiste em ajustar o sistema para adaptá-lo a novos ambientes operacionais, como atualizações de hardware, software, mudanças de rede, ou até novas regulamentações legais;

IV - Manutenção Evolutiva de Sustentação: consiste em otimizar ou melhorar funcionalidades existentes, podendo ajustar rotinas operacionais ou sistêmica para melhorar desempenho, segurança ou eficiência, sem adicionar novas funcionalidades.

1.4. **Serviços de Evolução:** Os serviços de evolução estão voltados para o desenvolvimento de novas funcionalidades, módulos e integrações no SIGEF-RO, que visam ampliar as capacidades do sistema, respondendo a novas demandas e exigências estratégicas. Estas atividades vão além da manutenção do que já existe, focando no crescimento e na inovação do sistema.

I - Desenvolvimento de Novas Funcionalidades: Criação de novos módulos, ferramentas ou funcionalidades no sistema, alinhados às demandas da administração pública e às inovações tecnológicas;

II - Melhorias Evolutivas: Envolve a transformação e modernização de funcionalidades existentes, ajustando-as para que atendam novas necessidades, mas de forma que vá além de simples correções ou otimizações. Isso pode incluir a reengenharia de processos ou a reformulação de funcionalidades para torná-las mais eficientes e compatíveis com novas tecnologias ou legislações.

1.5. **Serviços de Apoio Técnico:** Consiste na disponibilização de profissionais qualificados para prestar atendimento especializado, seja de forma presencial ou remota, com o objetivo de garantir a continuidade operacional e solucionar dúvidas ou problemas relacionados ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira do Estado de Rondônia (SIGEF/RO). Esses profissionais são responsáveis por fornecer atendimento de primeiro nível, agindo como uma opção de ponto de contato inicial para demandas de negócio e técnicas, garantindo que questões simples sejam resolvidas de forma célere e eficiente, e que problemas mais complexos sejam escalados para níveis de suporte superiores.

1.6. A empresa CONTRATADA deve observar o estabelecido no item 2.4 e subitens do Termo de Referência (0062524307) que trata do apoio técnico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OJETIVO:

2.1. O objetivo da contratação é assegurar a plena continuidade na operação e manutenção do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira do Estado de Rondônia (SIGEF-RO), garantindo sua sustentação e evolução tecnológica, conforme as demandas da administração pública. A prestação de serviços incluirá suporte técnico, desenvolvimento de novas funcionalidades, e apoio técnico local, assegurando que todas as atividades sejam realizadas dentro dos níveis de serviço acordados e alinhadas aos interesses estratégicos do Governo do Estado de Rondônia, visando a eficiência e modernização contínua da gestão pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIAS E PROCESSOS:

3.0.1. Na prestação dos serviços, quando aplicável, o fornecedor de serviço deverá adotar as seguintes Metodologias/Processos:

- a) Gerenciamento de Projeto – PMI;
- b) Data Warehouse - DW;
- c) UML;
- d) UP;

- e) Rational Unified Process – RUP;
- f) Orientação a Objetos;
- g) Análise Estruturada.

3.0.2. Há a necessidade de estabelecer uma métrica de aferição de resultados que quantifique a produtividade da contratada numericamente e, com essa baliza objetiva, demonstrar se houve atingimento dos resultados pretendidos. Em havendo satisfação dos critérios de qualidade e produtividade, realiza-se o respectivo pagamento. Para isso, entendemos que será mais benéfico à Administração utilizar como métrica de software Pontos de Função e o que não for possível ser medido em Pontos por Função o previsto será a medição por produtividade em Horas de Serviço Técnico (HST) a qual irá satisfazer os critérios de objetividade e possibilidade de quantificação, equilibrando a possibilidade de ocorrência de diversos riscos de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As especificações dos requisitos da contratação estão estabelecidas item 5 e subitens Termo de Referência (0062524307).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. As especificações dos requisitos da contratação estão estabelecidas item 6 e subitens Termo de Referência (0062524307).

6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, sendo a prestação de atendimento presencial realizada pelos integrantes da equipe local.

6.2. A CONTRATANTE deverá fornecer a ambiente de trabalho completo (mesa, cadeira), cabendo a CONTRATADA prover terminal de acesso a internet e todos os demais recursos tecnológicos.

6.3. As reuniões entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas preferencialmente de modo virtual, a menos que haja algum impedimento ou necessidade de reunião presencial para alinhamento da execução contratual.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, todos os recursos tecnológicos necessários à prestação dos serviços aos profissionais de TI que estão alocados remotamente, inclusive recursos de segurança da informação adequados às exigências do ambiente computacional da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

7.1. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior. O relatório deverá listar, quando couber, os serviços do provedor de nuvem, e a respectiva quantidade de PF e HST utilizadas nos serviços de desenvolvimento e manutenção.

7.2. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

7.3. Após o envio do relatório citado acima, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o encaminhará à CONTRATADA. O TRP será emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato.

7.4. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. O relatório deverá conter no mínimo:

- a) Número das Ordens de Serviço;
- b) Descrição dos serviços;
- c) Período de execução dos serviços;
- d) Quantidades: Pontos de Função, Horas de serviço Técnico associados aos respectivos produtos;
- e) Valor total aferido.

7.5. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal e da emissão do TRP, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE.

7.6. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação (se for o caso), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no § 2º, art. 90 da lei 14.133/2021.

8.4. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no artigo 136 da Lei 14.133/93.

8.5. É obrigação da CONTRATADA durante toda execução do serviço prestado ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.0.1. Em consonância com art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica condicionado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato para apresentar a garantia contratual, que se limita em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato assinado.

9.0.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.0.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de

reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

9.0.4. Se a contratada optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, esta terá um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela contratada.

9.0.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

9.0.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.0.7. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.0.8. Na hipótese de inadimplemento da contratada, serão observadas as seguintes disposições:

9.0.9. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

9.0.10. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.0.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

11.1. O valor do contrato é de R\$ 10.303.791,00 (dez milhões, trezentos e três mil, setecentos e noventa e um reais).

11.2. Do valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.3. As condições para pagamento estão estipuladas no item 8 e subitens do Termo de Referência (0062524307).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. De acordo com os dados obtidos da Informação 22 (0049599822), as despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos abaixo:

12.1.1. Programa de Trabalho: 11.020.04.126.2148.2533;

12.1.2. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos

12.1.3. Natureza de despesa Orçamentária: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

13.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses,

contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §2º do Art. 154 Decreto Estadual nº 28.874/24, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão deverão ser instruídos com:

I - Requerimento exposto do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

13.2.1. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

13.2.2. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

13.2.3. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

13.2.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

13.2.5. É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

13.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.8. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

13.3. O estabelecido anteriormente está em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (0062524307).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº

14.133/21, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas;

14.2. As alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

14.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

14.4. Caberá a Contratada todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes aos seguros exigidos no contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

14.5. Poderão ser motivos de extinção contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/21, podendo a mesma ser unilateral, consensual, por decisão arbitral ou por decisão judicial nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

14.6. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão do Art. 137 da lei 14.133/21.

14.7. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas na Lei 14.133, de 2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 9 do Termo de Referência (0059542573).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 12 subitem 12.1 do Termo de Referência (0062524307).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 12 e subitens 12.2 do Termo de Referência (0062524307).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCOS

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a COGES/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

20.2. Após a notificação, a COGES/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a COGES/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

20.4. O reconhecimento pela COGES/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

20.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de

minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 7.8 e seguintes do Termo de Referência (0062524307).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

22.1. É de total responsabilidade da futura contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

22.2. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

22.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

22.4. Atender às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Art. 5º e inciso IV do Art. 11, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

23.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a Contratada deverá:

23.2. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato.

23.3. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

23.4. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

23.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

24.1. O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO DE ARBITRAGEM:

25.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

26.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

26.2. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Jamari- térreo, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1142.

26.3. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes ao Termo de Referência (0062524307).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

28.1. Aplica-se neste Termo de Referência, a que couber, as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

28.2. Todas as comunicações relativas ao vindouro contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA.

28.3. Esta Contabilidade Geral do Estado declara que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e Art. 3, §4º, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

28.4. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

28.5. A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

28.6. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

28.7. Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

28.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.9. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

28.10. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na

legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

29.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

30.1. Não se faz necessária a publicação no Diário Oficial da União (DOU), uma vez que o certame será integralmente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas. No entanto, é necessária a publicação no Diário Oficial de Rondônia (DIOF/RO), sendo responsabilidade da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL) a divulgação do edital.

30.2. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 01/04/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida, Procuradora do Estado**, em 09/04/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Di Biase Gonçalves, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70324524** e o código CRC **6A2FBCFC**.